PREFEITURA DE HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

MENSAGEM N° 60/2024.

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 15 / 10 / 2024
Por: DAMIÃO NEIRA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que ***"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, NA FORMA QUE INDICA"***

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 14 de outubro de 2024

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.
DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte
/NESTA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura que ora estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa ***"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, NA FORMA QUE INDICA"***

Inicialmente, cumpre-me destacar que a matéria ora submetida a essa Augusta Casa Legislativa trata-se Projeto de Lei objetivando a necessária e valiosa apreciação – bem como a consequente aprovação dos legisladores epigrafados, exercendo o devido processo legal, e, ao mesmo tempo, expondo a importância de se compartilhar a responsabilidade de oferecer ao povo de Horizonte um dos instrumentos contábeis que garantem e viabilizam a execução das ações e programas do Governo Municipal.

Tendo em vista as constantes mudanças trazidas pelas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público-NCASP, a presente Proposta traz uma programação de trabalho que corresponde às expectativas da realização de ações voltadas ao desenvolvimento do Município, numa visão global (e atualizada) capaz de impulsionar o crescimento local, tomando por base as vertentes econômicas do País, mesmo diante das dificuldades enfrentadas pelos municípios – de modo geral.

Nesta esteira, ressaltamos as considerações relacionadas às variações de algumas receitas e, consequentemente, das despesas – tendo em vista a expectativa do crescimento econômico do País. Mesmo diante de alguns cenários de dificuldades, propomos combater os desafios com os necessários e possíveis investimentos, respeitando o benéfico equilíbrio fiscal, e, portanto, promovendo o crescimento e o desenvolvimento local.

Diante de todo o exposto, apresentemos-lhes o Projeto em referência, afirmando que sua elaboração é fruto de um trabalho realizado com muita técnica e planejamento à luz dos princípios que regem à matéria, e em obediência aos dispositivos previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Orgânica Municipal, e, em especial, a Lei Federal n.º 4.320/64, as NCASP e o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público-PCASP, compatibilizando-se, ainda, com o novo Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO que norteiam a confecção desta Peça Instrumental da Administração Pública, respeitando, assim, a base legal e as peculiaridades do Município.

O Projeto que ora se apresenta contempla um conjunto de prioridades, visto serem setores sensíveis ao engrandecimento do município, como pode se destacar a Educação, Saúde e Assistência Social, sem, portanto, preterir as outras funções que também são importantes e imprescindíveis ao atendimento à demanda social em geral.

Por derradeiro, apostando no otimismo de crescimento econômico do País, esta propositura previu um acréscimo na arrecadação, haja vista o comprometimento da Administração em, mediante esforços, melhorar a sua arrecadação própria, como também realizar convênios junto às esferas estadual e federal.

Renovo a todos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 14 de outubro de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

PROJETO DE LEI N° 61, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1° - Esta Lei estima a Receita do Município de HORIZONTE para o exercício financeiro de 2025, no montante de R$ 604.170.000,00 (SEISCENTOS E QUATRO MILHÕES, CENTO E SETENTA MIL REAIS) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Parágrafo Único - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2° - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R$ 604.170.000,00 (SEISCENTOS E QUATRO MILHÕES, CENTO E SETENTA MIL REAIS), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R$ 437.065.213,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MILHÕES, SESSENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E TREZE REAIS).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R$ 167.104.787,00 (CENTO E SESSENTA E SETE MILHÕES, CENTO E QUATRO MIL E SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS).

Art. 3° - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I desta Lei.

01. RECEITAS	R$
1.1 Receitas Correntes	491.357.213,00
1.2 Receitas Correntes Intra-Orçamentária	36.100.000,00
1.3 Receitas de Capital	76.712.787,00
TOTAL GERAL	**604.170.000,00**

Art. 4° - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento do Anexo II, a seguir.

FONTES	VALOR
1.1. RECEITAS CORRENTES	
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	58.843.500,00
Contribuições	20.630.000,00
Receita Patrimonial	25.882.713,00
Receita de Serviços	79.000,00
Transferências Correntes	411.895.000,00
(-) Receita de Dedução	34.324.000,00
Outras Receitas Correntes	8.351.000,00
1.2 RECEITAS CORRENTES – INTRAORÇAMENTARIO	
Contribuições	33.100.000,00
Outras Receitas Correntes	3.000.000,00
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	34.700.000,00
Alienação de Bens	150.000,00
Transferência de capital	41.862.787,00
TOTAL	**604.170.000,00**

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5° - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 604.170.000,00(SEISCENTOS E QUATRO MILHÕES CENTO E SETENTA MIL REAIS), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2025, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em 386.950.163,00(TREZENTOS E OITENTA E SEIS MILHÕES NOVECENTOS E CINQUENTA MIL E CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS)

II - Orçamento da Seguridade Social, em R$ 217.219.837,00(DUZENTOS E DEZESSETE MILHÕES, DUZENTOS E DEZENOVE MIL E OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS).

Parágrafo Único - Do montante fixado no inciso II, deste artigo, para o Orçamento da Seguridade Social a quantia de R$ 50.115.050,00 (CINQUENTA

MILHÕES, CENTO E QUINZE MIL E CINQUENTA REAIS), será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Art. 6° - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos que se encontram em fase de execução, em conformidade com a supracitada LDO - que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7° - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexo III e IV desta Lei.

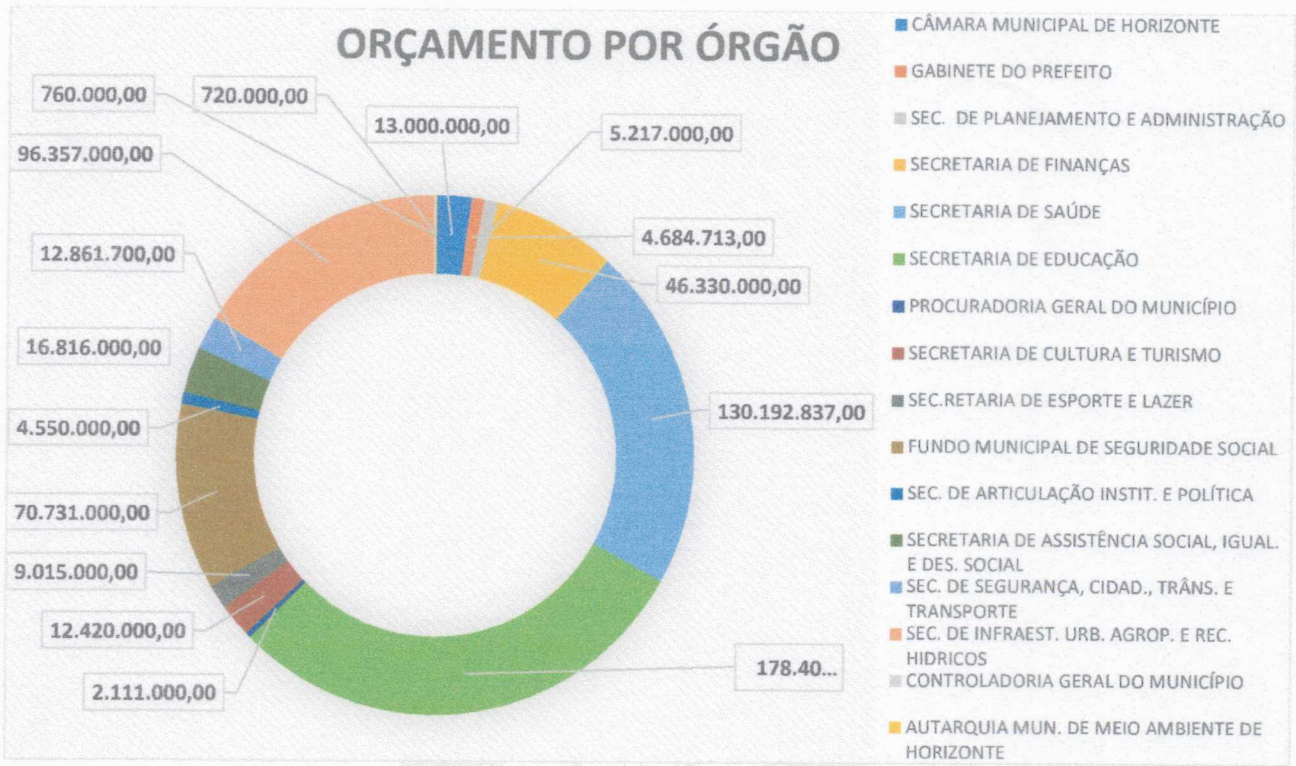
FUNÇÃO	*ORÇAMENTO FISCAL*	*ORÇAMENTO DA SEG. SOCIAL*	*TOTAL*
LEGISLATIVA	13.000.000,00	0,00	**13.000.000,00**
ADMINISTRAÇÃO	48.471.413,00	0,00	**48.471.413,00**
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	16.296.000,00	**16.926.000,00**
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	31.405.000,00	**31.405.000,00**
SAÚDE	0,00	130.192.837,00	**130.192.837,00**
EDUCAÇÃO	178.403.750,00	0,00	**178.403.750,00**
CULTURA	12.380.000,00	0,00	**12.380.000,00**
URBANISMO	55.745.000,00	0,00	**55.745.000,00**
HABITAÇÃO	520.000,00	0,00	**520.000,00**
SANEAMENTO	15.947.000,00	0,00	**15.947.000,00**
GESTÃO AMBIENTAL	1.480.000,00	0,00	**1.480.000,00**
AGRICULTURA	3.690.000,00	0,00	**3.690.000,00**
INDÚSTRIA	2.948.000,00	0,00	**2.948.000,00**
COMERCIO E SERVIÇOS	252.000,00	0,00	**252.000,00**
ENERGIA	7.080.000,00	0,00	**7.080.000,00**
TRANSPORTE	2.768.000,00	0,00	**2.768.000,00**
DESPORTO E LAZER	9.015.000,00	0,00	**9.015.000,00**
ENCARGOS ESPECIAIS	34.680.000,00	0,00	**34.680.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	570.000,00	39.326.000,00	**39.896.000,00**
TOTAL	**386.950.163,00**	**217.219.837,00**	**607.170.000,00**

Despesas por Função



ÓRGÃOS	*ORÇAMENTO FISCAL*	ORÇAMENTO DA SEG. SOCIAL	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE	13.000.000,00	0,00	**13.000.000,00**
GABINETE DO PREFEITO	4.684.713,00	0,00	**4.684.713,00**
SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	5.217.000,00	0,00	**5.217.000,00**
SECRETARIA DE FINANÇAS	46.330.000,00	0,00	**46.330.000,00**
SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	130.192.837,00	**130.192.837,00**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	178.403.750,00	0,00	**178.703.750,00**
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.111.000,00	0,00	**2.111.000,00**
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	12.420.000,00	0,00	**12.420.000,00**
SEC.RETARIA DE ESPORTE E LAZER	9.015.000,00	0,00	**9.015.000,00**
FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL	0,00	70.731.000,00	**70.731.000,00**
SEC. DE ARTICULAÇÃO INSTIT. E POLÍTICA	4.550.000,00	0,00	**4.550.000,00**
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, IGUAL. E DES. SOCIAL	520.000,00	16.296.000,00	**16.816.000,00**
SEC. DE SEGURANÇA, CIDAD., TRÂNS. E TRANSPORTE	12.861.700,00	0,00	**12.861.700,00**
SEC. DE INFRAEST. URB. AGROP. E REC. HIDRICOS	96.357.000,00	0,00	**96.357.000,00**
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	760.000,00	0,00	**760.000,00**
AUTARQUIA MUN. DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE	720.000,00	0,00	**720.000,00**
TOTAL	**386.950.163,00**	**217.219.837,00**	**604.170.000,00**

Despesas por Órgão



Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 8° - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada no Caput do Art. 5.° desta Lei, nos termos do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as fixações constantes nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de modo a cobrir as insuficiências, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964; e

b) Reserva de Contingência.

Art. 9° - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o inciso I, § 1° art. 43 da Lei n° 4.320, de 1964;

II - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme o inciso II, § 1º, art.43 da Lei nº 4.320, de 1964;

III - Suplementar as respectivas dotações, com recursos de operações de crédito, conforme o IV, § 1º, art.43 da Lei nº4.320, de 1964;

Parágrafo único. Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II e III deste artigo não serão computados no limite fixado no art.8º desta Lei.

Art. 10 – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais, para outros fins, observando o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, Operações de Crédito nas espécies limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, em especial na Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade/LRF, de 04 de maio de 2000, mediante lei específica.

Art. 12 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, o Detalhamento da Despesa por elemento de gasto das Atividades e Projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho, das Unidades Orçamentárias.

Art. 14 – Através de decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal fixará o Cronograma de Desembolso Financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 15 – Os Créditos Adicionais Especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2024 e reabertos nos limites de seus saldos, conforme §2º do artigo 167, da Constituição Federal, obedecerão à codificação constante desta Lei.

Art. 16 – A reabertura de créditos adicionais que trata a artigo anterior será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2025.

Art. 17 – As metas fiscais dos resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, demonstrativos em anexo, atualizam as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 18 – As Ações, os Programas e seus respectivos valores constantes deste projeto de lei, no que couber, serão recepcionados pela Lei do Plano Plurianual do quadriênio 2022 a 2025 que deverá sofrer as alterações necessárias para compatibilização com esta Lei e suas alterações efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 14 de outubro de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE